



SENADO FEDERAL

SF/26170.40581-64

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.146, de 2022, da Deputada Paula Belmonte, que *institui a campanha Novembro Verde*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.146, de 2022, da Deputada Paula Belmonte, que *institui a campanha Novembro Verde*, a ser realizada anualmente no mês de novembro, para conscientização e sensibilização acerca da ostomia.

O projeto determina que, durante a campanha, sejam realizadas as seguintes ações: i) iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde; e ii) veiculação de informações sobre prevenção, tratamento e complicações de ostomias.

A cláusula de vigência determina a entrada em vigor da eventual lei originada do projeto na data de sua publicação.

A proposição, à qual não foram apresentadas emendas, foi distribuída exclusivamente para a análise da CAS, de onde seguirá para o Plenário.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2359984023>



SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

A apreciação do PL nº 1.146, de 2022, por esta Comissão encontra fundamento no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que confere à CAS competência para opinar sobre matérias relacionadas à proteção e defesa da saúde. Dado o caráter terminativo e exclusivo da apreciação no âmbito desta Comissão, cabe-lhe igualmente pronunciar-se sobre os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais da proposição.

No que tange à constitucionalidade, o projeto trata de matéria que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal (CF). Também está em consonância com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (arts. 48 e 61 da CF, respectivamente). Não existem óbices, portanto, quanto à constitucionalidade da proposta, tampouco em relação à juridicidade e à regimentalidade da matéria.

Quanto ao mérito, observamos que, no Brasil, há mais de 400 mil pessoas ostomizadas, segundo dados do Ministério da Saúde. Pessoa com ostomia é aquela que, por meio de um procedimento cirúrgico de exteriorização do sistema digestório, respiratório ou urinário, possui uma abertura artificial que comunica os órgãos internos com o meio externo. Tal intervenção pode ser temporária ou definitiva e tem como finalidade garantir a continuidade de funções vitais, possibilitar tratamentos ou melhorar a qualidade de vida da pessoa.

Embora seja um procedimento que pode salvar vidas, a ostomia traz transformações profundas – físicas e emocionais – além de desafios na reintegração social. Muitos enfrentam preconceito, isolamento, dificuldades no manejo dos cuidados básicos ou mesmo no convívio público.

Por isso, é relevante a iniciativa de buscar combater o preconceito e garantir que os direitos e necessidades específicas desse





SENADO FEDERAL

grupo sejam priorizados em discussões legislativas e políticas de saúde.

Nesse contexto, campanhas de conscientização são fundamentais para esclarecer a sociedade sobre o que é a ostomia, combater estigmas, valorizar a dignidade da pessoa ostomizada e mostrar que é possível ter qualidade de vida após a cirurgia. Elas também fortalecem a luta por direitos, garantem maior apoio aos pacientes e familiares e sensibilizam profissionais e gestores de saúde para ampliar políticas públicas e acesso a cuidados especializados. Promover a informação é, portanto, um passo essencial para a inclusão e o respeito às pessoas ostomizadas.

É necessário a orientação do poder público para promover debates e ações de conscientização, além de dar visibilidade e prioridade na pauta legislativa aos direitos das pessoas com ostomia durante o mês de novembro. A campanha visa, então, sensibilizar a população e os órgãos públicos sobre a realidade das pessoas ostomizadas.

Assim, resta claro que a proposição é meritória e deve ser acolhida.

III – VOTO

Por essas razões, o voto é pela **aprovação** do PL nº 1.146, de 2022:

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

